



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.524.591/0001-45, situada na Rua Simão Barbosa, 654 Amaral Ferrador/RS, neste ato representado por seu presidente, Vereador Ronivan Fontoura Braga, inscrito no CPF sob o nº 620.577.900-53, portador da carteira de Identidade nº 1058890706, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Estrada da Coxilha, s/n, Zona Rural, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PAULO HENRIQUE WESTPHAL CORREA**, com sede na cidade de Camaquã/RS, Rua Teodolino Gomes de Andrade, 390 Bairro Jardim Do Forte, devidamente registrada no CNPJ nº 07.524.591/0001-45, representado neste ato pelo seu sócio Paulo Henrique Westphal Correa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CREA/RS nº 230.512, portador do CPF sob o nº 016.466.900-01, RG nº 1084773561, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente contratação tem como **objeto** a contratação de Serviços de Engenharia para desenvolvimento de laudo técnico e vistoria de edificação e serviço de acompanhamento executivo em relação ao Pavilhão/Anexo ao Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente contratação está vinculada ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA prestará os serviços contratados na cláusula primeira a partir da assinatura do presente contrato, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

a) **Elaboração de laudo técnico demonstrando a situação do imóvel, assim como orientando o melhor procedimento a ser realizado, tanto para fins de demolição quanto para possível reforma e reaproveitamento da estrutura;**

b) **Acompanhamento em relação a execução do procedimento constatado no referido laudo;**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais), referente a desenvolvimento de laudo técnico e vistoria de edificação e, R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo acompanhamento da execução do procedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos serão realizados mediante a conclusão de cada etapa, sendo a primeira mediante entrega do laudo e documentos que integram o mesmo, e a segunda após a conclusão da execução, mediante entrega da RT'S correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto nos art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como a aplicação de multa em caso de descumprimento pela CONTRATADA as regras de execução de contrato aos casos omissos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato terá sua vigência do dia **12 de setembro de 2022** à **12 de outubro de 2022**, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

de 05 (cinco) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais, podendo ser renovado, havendo concordância entre as mesmas, até 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica a CONTRATADA obrigada, durante a execução do contrato, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As questões controversas que por ventura não contemplem o presente instrumento, serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer tolerância da CONTRATANTE para com a CONTRATADA em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Amaral Ferrador, 12 de setembro de 2022.

Contratante

Câmara Municipal de Amaral

Ferrador

Contratada

Paulo Henrique W. Correa

Testemunhas:

---